



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cristópolis

1

Sexta-feira • 17 de Julho de 2020 • Ano • Nº 2074

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Cristópolis publica:

- **Edital Nº 001/2020** – Edital de Chamamento Público para Artistas, Profissionais, promotores de Arte e Cultura e, Espaços e Instituições Artísticas e Culturais em Cristópolis.

**TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Edital



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.



EDITAL Nº 01 /2020

Edital de Chamamento Público Para
Artistas, Profissionais, Promotores de
Arte e Cultura e, Espaços e Instituições
Artísticas e Culturais em Cristópolis.

A Prefeitura municipal de Cristópolis, por meio do departamento de cultura da secretaria municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo apresenta o edital de chamamento público para cadastramento de artistas, profissionais e promotores de arte e cultura e, espaços artísticos e culturais.

O cadastramento dos trabalhadores do campo cultural de Cristópolis, objetiva na criação de banco de dados através de um formulário digital disponibilizado nos canais oficiais de informação, bem como atenderá em caráter emergencial a critérios estabelecidos para execução da Lei 14.017/20 Aldir Blanc, com a finalidade de definir os contemplados pelo auxílio emergencial conforme legislação vigente para os trabalhadores culturais, bem como para socorrer financeiramente as instituições artísticas e culturais deste município.

O cadastramento supracitado possui a finalidade de mapear artistas, profissionais de arte e cultura e, espaços artísticos culturais que necessitam de parcerias e aporte financeiro para fomentar e incentivar a produção artística e cultural local, bem como gerar indicadores culturais em Cristópolis. Desse modo possibilitará o acesso dos agentes culturais ao fomento previsto na Lei emergencial Aldir Blanc, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A Lei Aldir Blanc determina:

Art. 6º Farão jus à renda emergencial prevista no inciso I do caput do art. 2º desta Lei os trabalhadores e trabalhadoras da cultura com atividades interrompidas e que comprovem: I – terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei, comprovada a atuação de forma documental ou auto declaratória; II – não terem emprego formal ativo; III – não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda

federal, ressalvado o Programa Bolsa Família; IV – terem renda familiar mensal per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários-mínimos, o que for maior; V – não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos); VI – estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros previstos no § 1º do art. 7º desta Lei; VII – não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020. § 1º O recebimento da renda emergencial está limitado a 2 (dois) membros da mesma unidade familiar. § 2º A mulher provedora de família monoparental receberá 2 (duas) cotas da renda emergencial.

Para acessar os recursos, os trabalhadores e trabalhadoras da cultura, espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias devem constar em cadastros de cultura, e atender aos pré-requisitos estabelecidos pela Lei Aldir Blanc em cada uma das modalidades de apoio emergencial e fomento.

As pessoas que se inserem na cadeia produtiva de segmentos artísticos e culturais, tais como: promotores, produtores ou trabalhadores de cultura, técnicos, curadores, oficineiros, professores de escola de arte, artistas (cantor, músico, desenhista, escultor, artesão, ator, etc.), podem se inscrever no link abaixo

https://docs.google.com/forms/d/1c5X0OU4A2ciSV_2zckhpS5kG9nfGh1DtpUw5H12Gp0w/edit?usp=sharing

Os espaços culturais organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais. Exemplos: Pontos e Pontões de Cultura, Teatros Independentes, Escolas de Música, Capoeira de Artes, Estúdios, Companhias e Escolas de Dança, Circos, Cineclubes, Centros Culturais, Casas de Cultura e Centros de Tradição Regionais, Museus Comunitários, Centros de Memória e Patrimônio, Bibliotecas Comunitárias, Espaços Culturais em comunidades indígenas, Centros artísticas e culturais afrodescendentes, Comunidades Quilombolas, Espaços de Povos e Comunidades Tradicionais, Festas populares e regionais (Carnaval, São João, etc), Teatro de Rua e demais expressões artísticas realizadas em espaços públicos, Livrarias, editoras e sebos, Empresas de diversões e produção de espetáculos, Estúdios de fotografia, Produtoras de cinema e audiovisual, Ateliês de pintura, moda, design e artesanato, Galerias de arte e fotografias, Feiras de arte e artesanato, Espaços de

apresentação musical, Espaços de literatura, poesia e literatura de cordel, Espaços e Centros de Cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares, outros espaços validados nos cadastros municipais. deverão acessar o link abaixo:

<https://docs.google.com/forms/d/1my3MkU948pZcwtYe61amPkSewaMS6QtBO64w4EkVWU/edit?usp=sharing>

Os mesmos deverão obrigatoriamente preencher, imprimir e assinar o formulário da auto declaração em anexo!

O recurso estimado para o Auxílio Emergencial Cultural no município de Cristópolis é de aproximadamente R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) que poderá ser distribuído da seguinte forma:

- 20% (vinte por cento) para as ações emergenciais como contratações por meio de editais ou chamadas públicas, gastos com premiações, entre outros.
- 80% (oitenta por cento) destinado ao auxílio emergencial e subsídios para manutenção de espaços culturais.

A Lei 14.017/2020 determina que os recursos sejam destinados pelos Municípios em até 60 dias, contados a partir do dia do recebimento da transferência da União. Ou seja, os Municípios terão esse prazo para publicarem a programação da utilização dos recursos, a fim de garantir a implementação de iniciativas previstas nos incisos I, II e III do art. 2º. Logo, o período de dois meses não se refere ao pagamento propriamente dito dessas ações, mas à programação publicada pelo Município. Além disso, caso o prazo não seja cumprido, o Município deverá devolver os recursos automaticamente a seu respectivo Estado. As ações emergenciais previstas na Lei devem ser adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo 6/2020. Isto é, a princípio, até 31 de dezembro de 2020.

Cristópolis-Ba 17 de julho de 2020.



FLAVIO VASCO DE ARAÚJO

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

ANEXO I DO EDITAL Nº 01 /2020

AUTODECLARAÇÃO – PROFISSIONAIS DA ÁREA ARTÍSTICA E CULTURAL

Atendendo ao Edital de Chamamento Público para Artistas, Profissionais e Promotores de Arte e Cultura e, Espaços Públicos Artísticos e Culturais em Cristópolis, em cumprimento à Lei 14.017/20 Aldir Blanc, declaro que atuo social ou profissionalmente _____

(colocar em qual área artística ou cultural trabalha)
nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de publicação desta Lei.

Por ser a expressão da verdade, assino o presente termo estando ciente que informações prestadas e que não correspondam à verdade dos fatos implicarão em posteriores sanções, conforme o artigo 299 do Código Penal.

_____, ____ de _____ de _____.

Nome completo do (a) candidato (a) _____

Assinatura do (a) candidato (a) _____

CPF: _____

ANEXO II DO EDITAL Nº 01 /2020

CRONOGRAMA

Publicação do edital de chamamento público	17/07/2020
Período de cadastramento	20/07/2020 a 31/07/2020
Período de entrega auto declaração	20/07/2020 a 31/07/2020
Divulgação da lista de cadastrados	05/08/2020